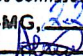


<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG</b>	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>289</u>	SOB O N° <u>10151</u>
ÀS <u>13:31</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>15/04/2026</u>	

*Atorato*

MENSAGEM N.º 19, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

**Câmara M. de Cab. Grande-MG**  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande-MG, 15/04/2026  
  
**PRESIDENTE**

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao respeitável exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que revoga a Lei n.º 850, de 22 de abril de 2025, que “regulamenta a concessão e usufruto da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP de que trata o artigo 87 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)’, bem como com extensão de seus efeitos às cessões funcionais”; disciplina os efeitos jurídicos decorrentes de sua vigência, especialmente quanto à restituição de valores recolhidos e à regularização funcional de servidores e dá outras providências.
2. A Lei n.º 850, de 22 de abril de 2025 foi editada com base em fundamentos jurídicos legítimos e alinhados ao texto constitucional, notadamente quanto ao caráter contributivo e solidário do regime próprio de previdência social, bem como à necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Prevcab. Trata-se, portanto, de norma concebida sob a égide da legalidade, da responsabilidade fiscal e da proteção do sistema previdenciário municipal.
3. Não obstante tais fundamentos, a matéria revelou-se objeto de **relevante controvérsia jurídica**, com interpretações divergentes no âmbito jurisprudencial e institucional, o que recomenda prudência administrativa na condução do tema.
4. Nesse contexto, o Poder Executivo, orientado pelos princípios da segurança jurídica, da estabilidade normativa e da eficiência administrativa, optou por promover a revogação integral da norma, **sem qualquer reconhecimento de inconstitucionalidade**, mas como medida legítima de política legislativa voltada à pacificação institucional e à prevenção de litígios.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Mensagem n.º 19, de 14/4/2026)

5. Cumpre destacar que a presente iniciativa também atende à **Indicação n.º 30/2026**, subscrita pelos ilustres Vereadores Ysaías de Sousa, Cláudia Abreu, Polliany Pimenta, Evaldo Gordo e Aurélio da Guia, aprovada, por unanimidade por essa Casa Legislativa, evidenciando o respeito do Executivo às deliberações do Poder Legislativo e ao diálogo democrático na construção das soluções administrativas.

6. Ademais, a proposta está em consonância com o ambiente de autocomposição institucional estabelecido com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, que privilegiou solução consensual, preventiva e juridicamente estável, evitando a judicialização da matéria e assegurando maior previsibilidade ao ordenamento municipal.

7. O Projeto de Lei ora apresentado vai além da simples revogação normativa, trazendo solução justa, responsável e juridicamente adequada para as situações concretas decorrentes da vigência da Lei n.º 850/2025, ao prever:


- a possibilidade de **restituição dos valores recolhidos pelos servidores**, mediante critérios técnicos e regulamentação pelo Prev cab;
- a criação de mecanismo **excepcional e extraordinário de retratação de exoneração**, permitindo a restauração do vínculo funcional nos casos diretamente relacionados à aplicação da norma;
- a disciplina clara da **devolução das verbas rescisórias**, inclusive com possibilidade de parcelamento em condições objetivas, assegurando equilíbrio entre o interesse público e a situação individual dos servidores.

8. Tais medidas evidenciam o compromisso desta Administração com a justiça administrativa, a razoabilidade e a segurança jurídica, evitando prejuízos indevidos aos servidores e, ao mesmo tempo, resguardando o erário e a responsabilidade fiscal.

9. Importa ressaltar que a solução proposta preserva, em sua essência, os princípios que nortearam a edição da lei ora revogada, especialmente o compromisso com a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, permanecendo o Município firme na adoção de medidas responsáveis voltadas à solidez do Prev cab e à proteção do interesse público primário.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Mensagem n.º 19, de 14/4/2026)

10. A presente proposição representa, portanto, uma solução institucional madura, que conjuga:

- respeito ao Poder Legislativo e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab que também pleiteou a revogação da citada norma;
- diálogo com os órgãos de controle;
- proteção aos servidores;
- responsabilidade fiscal;
- segurança jurídica;
- estabilidade administrativa e funcional.

11. Diante de tais fundamentos, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da matéria, por se tratar de medida que atende ao interesse público e promove a pacificação definitiva da questão.

12. Renovamos, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 026 /2026.

Revoga a Lei n.º 850, de 22 de abril de 2025, que “regulamenta a concessão e usufruto da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP de que trata o artigo 87 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)’, bem como com extensão de seus efeitos às cessões funcionais”; disciplina os efeitos jurídicos decorrentes de sua vigência, especialmente quanto à restituição de valores recolhidos e à regularização funcional de servidores e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 850, de 22 de abril de 2025.

Art. 2º Os servidores que, até a entrada em vigor desta Lei, tiverem efetuado recolhimentos relativos à cota funcional e/ou patronal poderão, mediante requerimento formal dirigido ao órgão previdenciário, solicitar a restituição dos valores pagos junto ao Prevcab.

Parágrafo único. O procedimento, o prazo e as condições para a restituição dos valores de que trata o *caput* deste artigo serão definidos por ato do órgão gestor do Prevcab, respeitada a legislação vigente e os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º. /2026)

Art. 3º Os servidores públicos municipais que, à época da vigência da Lei Municipal n.º. 850, de 22 de abril de 2025, encontravam-se em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP e que, após a instituição da obrigatoriedade de recolhimento das contribuições previdenciárias, tenham solicitado exoneração de seus cargos de provimento efetivo, poderão, em caráter excepcional e extraordinário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, requerer a retratação do pedido de exoneração, desde que observado o disposto no artigo 4º.

§ 1º O deferimento do requerimento de retratação implicará a conversão do ato anterior de exoneração em ato de prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, para todos os efeitos legais e estatutários.

§ 2º A retratação prevista neste artigo dependerá de requerimento expresso do interessado e será formalizada por ato da autoridade competente, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

§ 3º A conversão de que trata este artigo não implicará pagamento retroativo de remuneração, nem geração de quaisquer efeitos financeiros pretéritos, tendo em vista que a LIP se qualifica como licenciamento não remunerado.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às exonerações ocorridas no período de vigência da Lei Municipal n.º 850, de 22 de abril de 2025 e diretamente relacionadas à sua aplicação, o que será devidamente atestado pelo respectivo órgão de recursos humanos.


Art. 4º O deferimento do pedido de retratação previsto no artigo 3º desta Lei ficará condicionado à devolução integral, pelo servidor, dos valores recebidos a título de verbas rescisórias decorrentes do ato de exoneração.

§ 1º A devolução de que trata o *caput* constitui requisito indispensável para a conversão do ato de exoneração em prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, implicando:

- I – a anulação do termo de rescisão anteriormente formalizado;
- II – a restauração do vínculo jurídico-funcional do servidor; e

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro   
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 do PL n.º. /2026)

III – a restauração dos saldos e direitos funcionais, na forma do regime estatutário vigente.

§ 2º A devolução dos valores ao Município poderá ser realizada:

I – à vista, no ato do pedido de retratação; ou

II – de forma parcelada, mediante requerimento do servidor junto ao pedido de retratação, observados os seguintes critérios:

a) valores de até R\$ 5.000,00: parcelamento em até 5 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, desde que parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

b) valores superiores a R\$ 5.000,00 até R\$ 8.000,00: parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

c) valores superiores a R\$ 8.000,00: parcelamento em até 12 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 3º O parcelamento:

I – será formalizado por termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento; e

II – não incidirá juros, multas e atualização monetária.

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela:

I – implicará o vencimento antecipado do saldo remanescente;


II – poderá ensejar a revogação do ato de retratação, com restabelecimento dos efeitos da exoneração;

III – autoriza a inscrição do débito em dívida ativa, na forma da legislação vigente.

§ 5º Se necessário, os procedimentos operacionais para apuração, restituição e parcelamento dos valores serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observado o interesse público e a responsabilidade fiscal.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 





PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 do PL n°. /2026)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 14 de abril de 2026; 30º da Instalação do Município.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 